

ATA DE Nº 111 DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO ANO DE 2024.

Data: 26 de abril de 2024, 14h.

Local: Plenário Mario Cardi Filho

Presenças: Vice-Presidente José Carlos de Oliveira Guimarães Junior e Secretário Geral Fernando Augusto Vieira de Figueiredo. **Conselheiros (as)**

Estaduais: Adriana Vanderlei Pommer, Alinor Sena Rodrigues, Danielly Garcia Piatto, Darley da Silva Camargo, Eduardo Alves Marçal, Eduardo Marques Chagas, Fabio de Sá Pereira, Felipe de Oliveira Santos, Fernanda Brandão Cançado, Janone da Silva Pereira, José Patrocínio de Brito Junior, Leonardo Andre da Mata, Marcus Augusto Giraldi Macedo, Marina Cristina Tabile, Marina Ignotti Faiad, Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Nalian Borges Cintra Machado, Narana Souza Alves, Nicomedes Lindolfo Freitas Neto, Raquel Arruda Soufen Braz, Reinaldo Américo Ortigara, Roberta Vieira Borges, Selma Pinto de Arruda Guimarães, Tatiane Barros Ramalho e Wanessa Correia Franchini Vieira.

Ausência Justificada: Elvis Antonio Klauk Junior, Lorena Dias Gargaglione e Roseni Aparecida Farinácio. Registrada Presença: Conselheiros (as) da 1ª

Turma Fabio Ricardo Cavina e Kamila Michiko Teischmann; Presidente do TDP Regina de Oliveira Dessunte. **Item I e II – Abertura e verificação do quórum.**

Confirmado o *quórum*, o Vice-Presidente José Carlos de Oliveira Guimarães Junior declarou aberta a sessão. **Item III – Leitura e aprovação da ata da**

sessão anterior. Aprovada a unanimidade e sem retificações a ata da sessão anterior, realizada em 22/03/2024. **Item IV. Comunicações da Presidência:**

Sem comunicações. **Item V. ORDEM DO DIA. Processo retirado de pauta a pedido do relator. 07) Processo n. 11.0000.2023.019135-3 – Recurso em**

Inscrição Definitiva. Recorrente: João Marcos Castro de Oliveira. Recorrido: OAB/MT. Relator: Dr. Elvis Antônio Klauk Júnior. **1) Processo Disciplinar n.**

0000628/2018 – Classe I. Recorrente: A. R. d. A. F. – OAB-MT 14.760/O (Procurador: Gilberto Maltz Scheir – OAB/MT 8848/O). Recorrido: S. B. A.

(Advogado Assistente: Dr. Maurício Sales Ferreira de Moraes – OAB/MT 14.826/O). **Relatora: Adriana Vanderlei Pommer. Vista Compartilhada.**

Revisores: Fernanda Brandão Cançado e Marcus Augusto Giraldi Macedo.

Presente o advogado do recorrente. A revisora Fernanda Brandão Cançado informa que seu voto é convergente com o da relatora. O revisor fez a leitura do relatório e voto no sentido de divergir do voto da relatora para conhecer do recurso e no mérito dar provimento ao recurso e via de consequência julgar improcedente a representação em desfavor do recorrente. Questão de ordem levantada pelo advogado do recorrente. Em discussão. Fizeram uso da palavra os (as) Conselheiros (as): Adriana Vanderlei Pommer; José Patrocínio de Brito Junior; Fábio de Sá Pereira; Raquel Arruda Soufen Braz; Narana Souza Alves. Encerrada as discussões, em votação. Aprovado por maioria o voto da relatora que conhece do recurso e nega provimento mantendo a decisão proferida pelo TED/OAB/MT. **05) Processo Disciplinar n. 11.0000.2024.001263-5 – Representação Disciplinar.** Recorrente: J. S. d. O. (OAB/MT 11.447/O). Recorrida: K. S. M. B. M. (OAB/MT 30.998/O). **Relator: Leonardo André da Mata.** Presentes recorrente e recorrida. O relator fez a leitura do relatório e voto para conhecer do recurso, no mérito manter a pena aplicada pelo TED/OAB/MT e de ofício dar parcial provimento para excluir a obrigatoriedade da aplicação de juros sobre o valor da dívida, pois o artigo 37, § 2º da Lei nº 8.906/94, prevê apenas a atualização monetária. Dada a palavra ao recorrente e recorrida, os mesmos dispensaram. Em discussão. Fizeram uso da palavra: Fábio de Sá Pereira; Narana Souza Alves abrindo divergência quanto a conclusão do voto no sentido de que como os valores retidos são de natureza trabalhista, que possui regramento deva ser aplicado o índice previsto na atualização de créditos trabalhistas, pois os valores retidos são dessa natureza, possuindo regramento próprio para a atualização, qual seja selic; Marina Ignotti Faiad; Roberta Borges; Fernanda Cançado Brandão; José Patrocínio Brito Junior; Raquel Arruda Soufen Braz. Em votação. Aprovado por maioria o voto do relator que conhece do recurso, no mérito mantém a pena aplicada pelo TED/OAB/MT e de ofício dá parcial provimento para excluir a obrigatoriedade da aplicação de juros sobre o valor da dívida, pois o artigo 37, § 2º da Lei nº 8.906/94, prevê apenas a atualização monetária. **02) Processo Disciplinar n. 11.0000.2023.014352-0 – Representação Disciplinar.** Recorrente: T. C. S. - OAB/MT 24435/O (Procurador: Mário Olímpio Medeiro Neto - OAB/MT 12.073/O). Recorridos: OAB/MT e T. M. D. O. (Procuradores: Ênio Luiz Caldart Arruda - OAB/MT 13919/O e Kadum Rondon da Silva - OAB/MT 30.581/O). **Relatora: Marina**

Ignotti Faiad. Revisor: Marcus Augusto Giraldi Macedo. Revisora: Fernanda Cançado Brandão. Presente o advogado do recorrente e o advogado da recorrida. O revisor Marcus Augusto Giraldi Macedo iniciou a leitura do relatório e voto, tendo sido interrompido em virtude de questão de ordem levantada pelo advogado do recorrente, que por erro de procedimento trouxe para autos de medida cautelar, documentos e provas que são objeto do processo principal que é o disciplinar, alegando a nulidade do processo. Posta pelo presidente em discussão e votação a questão de ordem, fizeram uso da palavra os (as) Conselheiros (as): Marcus Augusto Giraldi Macedo, que é revisor se dispõe a excluir do voto as provas que são objeto do processo disciplinar; Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Eduardo Marques Chagas, Fabio de Sá Pereira, Eduardo Alves Marçal, Raquel Arruda Soufen Braz, Felipe de Oliveira Santos sugerindo que seja retirado de pauta para seja desmembrando o processo cautelar do processo para que este último tenha seu regular processamento no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT e que o processo cautelar retorne para julgamento na próxima sessão; Roberta Vieira Borges; Adriana Vanderlei Pommer manifestando pela continuidade do julgamento. **Após as discussões restou deliberado pela 2ª Turma do Conselho Seccional, que o recurso na cautelar de suspensão preventiva será julgado na presente sessão e, determinando desde já, que com a devida urgência: a secretaria do TED/OAB/MT proceda o desmembramento da cautelar de suspensão preventiva do processo principal; devolva a secretaria do Conselho Seccional para seu regular processamento; e dê andamento no processo disciplinar.** O revisor Marcus Augusto Giraldi Macedo fez a leitura do relatório e voto para acompanhar o voto da relatora com relação a preliminar arguida pelo recorrente e no mérito divergir para negar provimento, mantendo a suspensão preventiva de 90 (noventa) dias e conseqüentemente revogar a liminar, determinado o imediato comprimento do tempo restante da suspensão preventiva, e ainda determinando que os autos sejam encaminhados a secretaria do TED/OAB/MT para extração das peças do processo principal devendo ser autuado em autos apartado. A revisora Fernanda Cançado Brandão fez a leitura do voto para dar provimento ao recurso, apenas com o fundamento de que não há contemporaneidade para aplicação da suspensão preventiva. A Conselheira Adriana Vanderlei Pommer que havia proferido voto divergente na sessão anterior, encampa o voto revisor do

Conselheiro Marcus Augusto Giraldi Macedo. Em discussão. Fizeram uso da palavra: o Conselheiro Alinor Sena Rodrigues; o Conselheiro Fabio de Sá Pereira aderindo voto da relatora e da revisora quanto a revogação da suspensão; o Conselheiro José Patrocínio de Brito Junior; a relatora Marina Ignotti Faiad. Em votação quanto ao provimento ou desprovimento do recurso. Por maioria acordam os membros da 2ª Turma Conselho pelo provimento do recurso e face a relatora encampar os fundamentos da revisora, revogam a suspensão preventiva, por ausência de contemporaneidade. **04) Processo n. 11.0000.2024.000185-0 – Inscrição Definitiva – Recurso.** Recorrente: Sávio Vinícius da Silva e Sousa (Procuradora: Aline Costa Golijewski – OAB/MT 31.545/O). Recorrido: OAB/MT. **Relator: Nicomedes Lindolfo Freitas Neto.** Presente a advogada do recorrente. O relator fez a leitura do relatório e voto para conhecer do recurso e no mérito negar provimento mantendo a decisão da Câmara Julgador que indeferiu a inscrição do recorrente por não preencher os requisitos objetivo previsto no artigo 8º da Lei 8906/94. Dada palavra a advogada pelo tempo regimental. Em discussão. Não havendo discussão, em votação. Registrado o impedimento do Conselheiro José Patrocínio de Brito Junior. Aprovando a unanimidade nos termos do voto do relator. **06) Processo Disciplinar n. 11.0000.2024.001355-7 – Representação Disciplinar.** Recorrente: C. R. F. (OAB/MT 8359/O). Recorrido: M. D. F. P. (Defensora Dativa: Ana Paula Jesus Araújo – OAB/MT 22.710/O). **Relator: Fábio de Sá Pereira.** Presente pela parte recorrente o advogado Fernando Honorato. O relator fez a leitura do relatório e voto para conhecer do recurso e no mérito dar parcial provimento, para desclassificar a condenação como incurso no artigo 49 do CEOAB e via de consequência a pena de censura 36, inciso II do EAOAB. Iniciada a discussão a conselheira Marina Cristina Tabile requereu vista regimental. Vista deferida, julgamento adiado próxima sessão. **03) Processo Disciplinar n. 11.0000.2024.001382-4 – Representação Disciplinar.** Recorrente: L. F. C. R. – OAB/MT 26.167/A – (Procuradora: Rita de Cassia Maciel Franco – OAB/PR 94.901). Recorrido: Ex-Ofício/TED. Comunicante: Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo/MT. **Relator: Marcus Augusto Giraldi Macedo.** Ausente o recorrente. O relator fez a leitura do relatório e voto para conhecer do recurso e no mérito negar provimento mantendo a decisão proferida pelo TED/OAB/MT. Em discussão. Fizeram uso da palavra: Eduardo

Marques Chagas sugerindo que expeça ofício ao CFOAB com todas as informações relacionadas a esse advogado, bem como enviar ao presidente do TED para informar todos os processos; José patrocínio de Brito Junior. Aprovado a unanimidade pelo Conselho nos termos do voto do relator, sendo determinado pelo Presidente que seja encaminhado expediente ao TED/OAB/MT para reunir os processos relacionados a esse advogado e analise a possibilidade de instauração de processo cautelar de suspensão preventiva e processo disciplinar para apurar a inidoneidade mora, envio de comunicação a Seccional de Mato Grosso, onde possui originária informando os fatos envolvendo o advogado perante esta Secciona e por fim expediente a Corregedoria Nacional para instaurar procedimento já que o mesmo possui inscrições em diversas Seccionais. **Palavra livre.** Fizeram uso da palavra: Marcus Augusto Giraldi Macedo; José Patrocínio de Brito Junior. Não havendo mais inscritos, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, vindo a encerrar a sessão às 17h25min. Eu, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Secretário da Sessão, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.



José Carlos de Oliveira Guimarães Junior

Presidente da Sessão



Fernando Augusto Vieira de Figueiredo

Secretária da Sessão